



LEI Nº 665, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º. – Fica criado no âmbito do órgão ambiental municipal, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões **Ambientais urbanístico** e de saneamento básico propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanístico compete:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

I – Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente, urbanístico e do saneamento básico;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, urbana e saneamento básico do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – promover ampla conscientização para o desenvolvimento sustentável através da educação sócio- urbana e ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental, urbana e saneamento básico;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;

IX – opinar previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas, não conformidades em áreas urbanas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a qualidade de vida;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao poder executivo as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente e saneamento básico, ao desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder às consultas sobre matéria de sua competência;



XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente Urbanismo e do saneamento básico, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente o fundo municipal de urbanismo

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo, será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I - um representante do órgão executivo
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III - um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde Pública;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Secretarias de Serviços Públicos;
- f) Secretaria Assistência Social;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

V – representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenha em suas atribuições e interesses com a proteção ambiental e saneamento básico e que possuam representação no Município.

VI - representantes da sociedade civil organizada

- a) Entidades Educacionais e Religiosas
- b) Organizações não governamentais.

VI – representante da sociedade civil e usuário de serviços de saneamento básico.

VII – de entidades técnicas, organização da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo é considerada serviço de relevante valor social.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. – As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo.

Art. 10º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 13º – A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º – As despesas com a execução das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e urbanismo ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, conforme Art. 2, Inciso X.

Art. 15º - A Presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 27 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 665/2019

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 665/2019**, dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e dá outras providências.

Assú/RN, 27 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ